



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA WEB, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, E DO OUTRO A EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José C. De Carvalho Filho, s/nº - Bairro Centro – Andorinha/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.448.979/0001-03, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marinaldo Souza de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Andorinha, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ST CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 04.706.403/0001-01, com endereço comercial Rua Doutor José Peroba, nº 325, Bairro Stiep, Salvador/BA, representado neste ato pela Sra. Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 03.543.935-10, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 464.657.745-34, aqui denominada CONTRATADA com base no Pregão Presencial nº 002/2019 e disposições das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações ulteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistema de contabilidade pública web, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Pacto Administrativo a contratação de empresa para locação de sistemas de contabilidade pública Web, destinado a atender às demandas da Câmara Municipal de Andorinha – BA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019, Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, o Mapa de Lances e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

PARAGRÁFO SEGUNDO – A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

Pelo prestação dos serviços expostos na Cláusula I, deste Contrato, e do Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), com valor mensal de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme especificações proposta atualizada da empresa vencedora do certame acima aludido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços ofertados na Proposta de Preço já estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, diárias, transporte e outros quaisquer que, direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

indiretamente, impliquem ou venham a implicar no preço final da prestação dos serviços para o fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Andorinha:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias, dos serviços efetivamente prestados, com a apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela Câmara Municipal de Andorinha.

Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), emitida(s) em nome da Câmara Municipal, com a descrição individualizada dos serviços, com os respectivos preços, unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, FGTS e trabalhista, devidamente atualizadas, conforme determinação legal.

CLÁUSULA V – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da contratação pactuado será da assinatura deste contrato, dia 03/07/2019, até 31 de dezembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela Câmara Municipal de Andorinha através da Presidência, para validação do perfeito atendimento aos mesmos.

A fiscalização inspecionará os sistemas disponibilizados, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando este não obedecer ou não atender ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para o contratante.

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

A fiscalização da Câmara Municipal transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

Inspecionar rigorosamente os serviços prestados.

Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar diretamente e corretamente os serviços prestados nas condições fixadas neste contrato, no Anexo I (Termo de Referência) e Edital convocatório, que são parte integrante e inseparável desse Pacto.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Atender com presteza às reclamações e orientações, sobre a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Demais obrigações estão devidamente inseridas na cláusula 13 do Ato Convocatório Pregão Presencial nº 002/2019, que é parte integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

1. As multas previstas para este contrato constam do item 15 do Edital de convocação Pregão Presencial n.º 002/2019.
2. A Contratada não incorrerá na multa referida nos subitens na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.
3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos; †



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

4. Reserva-se à Câmara Municipal o direito de cobrar, através de processo de execução, importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.
5. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega, se for o caso, a CONTRATADA ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA X – RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento do Contratante, quando faltar com o pagamento à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para o fornecimento do objeto licitado.
- c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Contratada.

Parágrafo primeiro – O Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à Contratada.

Parágrafo segundo – A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

Parágrafo terceiro – São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

Parágrafo quarto - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLAUSULA XI – DA GARANTIA

A Contratada obriga-se a fornecer os serviços propostos na cláusula I, durante todo o prazo desse pacto administrativo.

CLÁUSULA XII – CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal, como também à Lei Federal que rege a modalidade Pregão de nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CLÁUSULA XIII – FORO DO CONTRATO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andorinha, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Andorinha, Bahia, 03 de julho de 2019.

Marinaldo Souza de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

Maria de Fátima Costa Seleção Feijosa
ST CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

Maria de Fátima Costa Seleção Feijosa
ST CONSULTORIA EIRELI
Rua Dr. José Peroba
Ed. Elite Comercial, Sala 803 a 805
Step - CEP: 41770-235
Salvador - BA

TESTEMUNHAS:

Guanderson macedo da Silva

NOME:

CPF: 860.827.735.27

RG: 1474590938

Eliane de Jesus Lemos

NOME:

CPF: 731.371.905 - 66

RG: 073.477013 - 200

PARECER JURÍDICO

O presente contrato está em consonância com o disposto no artigo 55, da lei 8.66 de 21 de junho de 1993.

É o parecer s.m.j.

Jurídico: *Alberto de M.L. Filho*

OAB/BA: 19626

Alberto de M.L. Filho
Advogado
OAB-BA 19626

[04706403/0001-01]

ST CONSULTORIA EIRELI

Rua Dr. José Peroba

Ed. Elite Comercial, Sala 803 a 805

Step - CEP: 41770-235

Salvador - BA

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 24/2019.

Objeto: Serviços a serem prestados com locação de sistemas de Contabilidade Pública Web, para a Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Pregão Presencial nº 002/2019

Dotação Orçamentária: **1.2001.3390.39.00.00**

Período: 03/07/2019 a 31/12/2019.

Contratada: ST Consultoria Ltda

Valor Global: O preço global dos serviços será de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 03 de julho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/2019.

Objeto: Serviços a serem prestados com locação de sistemas de Folha de Pagamento (RH) com atendimento ao e-Social e SIGA; Digitalização, Cadastramento e Busca de Leis; e, Gestão de Patrimônio; para a Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Pregão Presencial nº 002/2019

Dotação Orçamentária: **1.2001.3390.39.00.00**

Período: 03/07/2019 a 31/12/2019.

Contratada: Clóvis Ribeiro da Silva de Bonfim ME

Valor Global: O preço global dos serviços será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 03 de julho de 2019.